

ANEXO IV

PROCEDIMENTO PARA GARANTIA DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DAS LICITAÇÕES – ART. 17 DO RLC IPLANRIO

I - Para cumprimento das disposições contidas no art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, os documentos que tratam do valor estimado do objeto da licitação, tais como aqueles referentes a pesquisa de preços e das informações orçamentárias prévias, tramitarão em processo com a classificação sigilosa, exceto a hipótese prevista no citado dispositivo que permite a divulgação.

II- Considera-se processo com classificação sigilosa, para os efeitos deste documento, aqueles que, pela natureza do assunto, devam ser de conhecimento restrito e requeiram medidas especiais de proteção para guarda, manuseio e divulgação.

III- O processo sigiloso tramitará em envelope lacrado ou invólucro, com carimbo ou etiqueta indicando como “CONFIDENCIAL”, e contendo na capa declaração e lista a ser preenchida pelos operadores e consultentes, conforme declaração em anexo.

IV- O acesso aos arquivos e documentos contidos no processo sigiloso ficará restrito às equipes da Diretoria de Administração e Finanças, salvo aqueles que necessitem de homologação pela área técnica demandante.

V - Os servidores que receberem o processo sigiloso deverão verificar sua inviolabilidade, consignando qualquer anormalidade na declaração presente na capa do envelope.

VI - O processo sigiloso, sempre que solicitado, será disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, aos órgãos vinculados ao Sistema Jurídico Municipal, os órgãos de deliberação coletiva, e outros que prescindam de análise por força da legislação, os quais deverão resguardar o referido sigilo, devendo a Diretoria de Administração e Finanças - DAF registrar em documento formal sua disponibilização, sempre que solicitado.

VII- Caberá à diretoria demandante, solicitar autorização para autuação de processo administrativo junto à Diretoria de Administração e Finanças, através de memorando, anexando o termo de referência que irá balizar a contratação.

VII.1 - O processo a que se refere o item anterior será considerado como principal e não tramitará em sigilo, sendo nele inserido toda documentação não prevista anteriormente.

VII.2 - Concomitante ao processo principal, a Diretoria de Administração e Finanças providenciará a abertura do processo sigiloso, para fins de cumprimento do disposto neste documento.

VIII - Verificando qualquer ocorrência que possa implicar no comprometimento de matéria sigilosa, a autoridade competente deverá tomar "*incontinenti*" as providências cabíveis no sentido de avaliar a sua extensão e apurar as responsabilidades.

VIII.1 - Os agentes públicos que, de qualquer modo, tiverem a posse, a guarda e o manuseio do processo sigiloso, ou acesso a seus arquivos e documentos, são pessoalmente responsáveis, nos âmbitos administrativo, civil e penal, pelas medidas necessárias à sua plena salvaguarda.

IX- Após a fase de homologação da licitação, o processo sigiloso deixará de receber essa classificação, sendo apensado ao processo principal.

